



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 147/18 - Autógrafo n.º 14/19 - Proc. n.º 3.341/18 - CMV

Handwritten signature and date: 28/02/2019
Vanderley Bertoni Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

Cria o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental - APAs e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental – APAs.

Art. 2.º. O programa a que se refere o artigo 1º terá por finalidade:

- I- a conscientização dos usuários, moradores do entorno, população em geral e alunos da rede municipal de ensino sobre as formas de prevenção aos focos de incêndios;
- II- previsão para a aquisição de equipamento de proteção e combate, e a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população;
- III- adoção de medidas que visem garantir a qualidade e quantidade dos recursos hídricos da região;
- IV- garantia da proteção ambiental no que diz respeito à fauna e flora e preservação dos ecossistemas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 147/18 - Autógrafo n.º 14/19 - Proc. n.º 3.341/18 - CMV

fl. 02

- V- preservação dos remanescentes de mata nativa, bem como a proteção das faixas de preservação permanente.
- VI- proibição da prática de queimadas por meio da imposição de penalidades aos responsáveis, como forma de proteger os remanescentes florestais e o equilíbrio ambiental da região.

Art. 3º. Para implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental – APAs serão realizadas campanhas periódicas com temas que deverão abranger as formas de prevenção, a origem dos focos, as estações do ano em que os incêndios em nossas matas ocorrem com maiores frequências e as problemáticas e malefícios dos incêndios.

Parágrafo único. O conteúdo temático das campanhas será incluído nas discussões desenvolvidas no cotidiano das Escolas Municipais e/ou Privadas, buscando a construção de atitudes de respeito ao meio ambiente.

Art. 4º. Para os fins da implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental – APAs, serão permitidas parcerias com a iniciativa privada para:

- I- a divulgação das campanhas de conscientização;
- II- a aquisição de equipamentos de proteção e combate a incêndio;
- III- a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 147/18 - Autógrafo n.º 14/19 - Proc. n.º 3.341/18 - CMV

fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de fevereiro de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário